



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 9/VIII

### DECRETO-LEI N.º 514/99, DE 24 DE NOVEMBRO (PROCEDE À ADAPTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA LEI N.º 49/99, DE 22 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL DO ESTADO, BEM COMO, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, DOS INSTITUTOS PERSONALIZADOS OU DE FUNDOS PÚBLICOS

Foi publicado no passado dia 24 de Novembro o Decreto-Lei n.º 514/99, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central e local do Estado, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos personalizados ou de fundos públicos.

O PCP considera que este diploma, pretendendo adaptar aspectos do regime jurídico do estatuto do pessoal dirigente na Administração Central ao pessoal dirigente na administração local, o distorce substancialmente.

Assim, atribuir à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, a competência de conceder ou não o abono de despesas de representação ao pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados é estabelecer uma competência discricionária, sem qualquer tipo de critério, a um órgão do qual nem sequer dependem directamente os funcionários em questão.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta apreciação casuística das eventuais necessidades de serviço da câmara municipal por parte dos eleitos da assembleia municipal contraria o princípio da universalidade.

Não se vislumbra qualquer sentido para que em situações idênticas possa a mesma assembleia ou duas assembleias deliberar de forma distinta.

Não se vislumbra qual o papel da assembleia municipal na determinação do abono de despesa de representação relativamente ao pessoal dirigente nas câmaras municipais.

O PCP pretende, com esta iniciativa, salvaguardar o direito que os trabalhadores da administração local têm de auferir o abono para despesas de representação, sempre que o desempenho do seu serviço se enquadre nas condições em que o devam receber, não ficando sujeitas a uma apreciação sem critérios objectivos.

Tendo em conta que se considera dirigente o pessoal que exerce actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo nos serviços, exercendo este a sua actividade no âmbito da unidade orgânica em que se integra e desenvolvendo as suas actividades de harmonia com o conteúdo funcional genericamente definido para cada cargo, entendemos que o regime a aplicar quanto à concessão do abono para despesas de representação deve ser o mesmo que é aplicado na Administração Central.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição de República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento do Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 22 de Dezembro de 1999. Os Deputados do PCP. *João Amaral — Octávio Teixeira — Bernardino Soares — António Filipe — Lino de Carvalho — Rodeia Machado — Vicente Merendas — Odete Santos — Joaquim Matias — Honório Novo* — mais uma assinatura ilegível.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 9/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 514/99, DE 24 DE NOVEMBRO  
(PROCEDE À ADAPTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA LEI  
N.º 49/99, DE 22 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O ESTATUTO  
DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL DO ESTADO, BEM  
COMO, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, DOS  
INSTITUTOS PERSONALIZADOS OU DE FUNDOS PÚBLICOS)]**

**Proposta de alteração apresentada pelo PCP**

Artigo 14.º

(...)

1 — (...)

2 — (...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 — (...)

4 — Ao pessoal dirigente da administração local podem ser abonadas despesas de representação por deliberação da câmara municipal mediante



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

proposta do presidente da câmara ou por qualquer vereador em regime de permanência.

Assembleia da República, 26 de Maio de 2000. Os Deputados do PCP: *Honório Novo — Bernardino Soares.*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 9/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 514/99, DE 24 DE NOVEMBRO  
(PROCEDE À ADAPTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA LEI  
N.º 49/99, DE 22 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O ESTATUTO  
DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL DO ESTADO, BEM  
COMO, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, DOS  
INSTITUTOS PERSONALIZADOS OU DE FUNDOS PÚBLICOS)]**

**Relatório da Comissão de Administração e Ordenamento do  
Território, Poder Local e Ambiente**

A Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente, um grupo de trabalho procedeu à apreciação da proposta de alteração apresentada no âmbito da apreciação parlamentar n.º 9/VIII, do PCP, ao Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 49/99, Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central e Local do Estado, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos personalizados ou de fundos públicos

O Sr. Deputado Honório Novo esclareceu os motivos da iniciativa do seu grupo parlamentar, tendo salientado não fazer sentido atribuir uma competência à assembleia municipal - a concessão de um abono de despesas de representação ao pessoal dirigente - quando outras



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

competências em matéria de pessoal estão atribuídas à câmara ou ao seu presidente, como acontece com os procedimentos relativos aos concursos para pessoal dirigente e à renovação da comissão de serviço do mesmo pessoal. Além disso, acrescentou, se ao nível da Administração Central é o membro do Governo que decide a atribuição de um abono para despesas de representação ao pessoal dirigente, também ao nível da administração local deve ser o órgão executivo a ter a mesma competência. Assim, terminou, o PCP tomou a iniciativa de propor que esta competência pertença ao executivo municipal.

O Sr. Deputado Manuel Moreira corroborou a argumentação do orador precedente, tendo acrescentado que a proposta apresentada melhorava o diploma ao torná-lo mais coerente e de maior eficácia na sua aplicação.

O Sr. Deputado Honório Novo disse ainda que esta proposta não pretende reduzir os poderes das assembleias municipais. Ao contrário, afirmou, as assembleias devem concentrar-se nos aspectos mais nobres da gestão municipal, ver reforçada as suas competências deliberativas e de fiscalização e não se perderem em ganhar competências que são de facto questões menores e que, no caso concreto, podem prejudicar a eficácia executiva das deliberações da gestão.

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Margarida Gariso referiu que a atribuição do abono para despesas de representação está consagrada na Lei n.º 49/99 como um poder discricionário e não vinculativo. No respeito pela autonomia administrativa e financeira das autarquias locais esta faculdade teria de pertencer aos próprios órgãos autárquicos. Desde modo é lógico que fique atribuída à assembleia municipal a competência da sua aprovação sob proposta da câmara, já que é este órgão que delibera sobre os quadros de pessoal das



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

autarquias, a remuneração dos membros dos conselhos de administração dos serviços municipalizados e, sobretudo, do orçamento da autarquia e respectivas revisões, onde estas despesas constam como despesas correntes. Assim, considerou, consegue-se maior coerência, uniformidade e transparência, já que se permite uma maior fiscalização por parte da assembleia, estando mais conforme com o enquadramento legal vigente. Levantou dúvidas quanto à parte final da proposta do PCP, que coloca em situação de desigualdade os membros da câmara em regime de permanência e os restantes, a quem fica vedada a possibilidade de propor o abono em discussão, tendo mesmo levantado dúvidas sobre a constitucionalidade desta distinção.

O Sr. Deputado Honório Novo esclareceu que a iniciativa não põe em causa as competências da assembleia municipal em matéria orçamental, como a Lei n.º 49/99 não põe em causa as competências da Assembleia da República em matéria orçamental ao dar ao membro do Governo a faculdade de atribuir o abono em causa. Esclareceu também que o PCP achou por bem que a proposta de atribuição do abono fosse feita pelo presidente da câmara ou por um vereador em regime de permanência, por serem estes que gerem a câmara no dia-a-dia e que não encontrava nessa disposição qualquer inconstitucionalidade. No entanto, a fim de não prejudicar a eventual aprovação da proposta e para afastar quaisquer dúvidas sobre eventuais inconstitucionalidades, mostrou-se disponível para alterar a mesma, eliminando o texto após «câmara municipal», pelo que ficaria com o seguinte teor:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

«Artigo 14.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 — (...)

4 — Ao pessoal dirigente da administração local podem ser abonadas despesas de representação por deliberação da câmara municipal.»

Submetida à votação, foi a proposta rejeitada, com os votos contra do PS, a favor do PSD, PCP e Os Verdes e a abstenção do CDS-PP.

Palácio de São Bento, 6 de Julho de 2000. A Vice-Presidente da Comissão, *Natalina Moura*.